



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 447/2024

DATA: 30/10/2024

SÚMULA: Regulamenta a área geográfica para os termos local e regional para fins de “Licitações Exclusivas”, para efeito de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a regulamentação do tratamento diferenciado às MPE's disposto na Lei complementar nº 123/2006 de 14/12/2006,

CONSIDERANDO a garantia de tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estado, Distrito Federal e os Municípios às Microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei. (CF/88, art. 179),

CONSIDERANDO as alterações promovidas trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014,

Decreta:

Art. 1º. Para efeito de interpretação da Lei Complementar nº 147/2014, ficam assim definidas geograficamente os termo “local” e “regional” para fins de “Licitações Exclusivas”.

I – **Local:** Microempresas (ME's). Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual (MEI) sediado em todo o território do Município de Pinhão, Estado do Paraná.

II – **Regional:** Microempresas (ME's). Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual (MEI), sediados nos municípios que abrange uma distância por via terrestre de até 200 (duzentos) quilômetros da sede administrativa do Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, a indicação de viabilidade para cumprimento dos termos



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

previstos no Decreto, após devidamente justificado, sobretudo quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.



Valdecir Blasebetti
Prefeito Municipal